



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

REPRESENTAÇÃO Nº 127-85.2016.6.21.0000

Procedência: Porto Alegre-RS

Protocolo: 36.854/2016

**Assunto: REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA –
PROPAGANDA PARTIDÁRIA – TELEVISÃO – EM
INSERÇÕES – NÃO OBSERVÂNCIA DO TEMPO MÍNIMO
PARA PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA
POLÍTICA**

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PRE)

Representado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)

Relator: DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto, vem, perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos da Representação em epígrafe, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos termos que seguem.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação promovida em face do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, na qual o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pleiteia a aplicação da sanção prevista no art. 45, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.096/95, em face da inobservância ao art. 10 da Lei nº 13.165/2015, c/c o art. o 45, IV, da Lei nº 9.096/95.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A representação foi recebida pelo eminente Relator, que adotou o rito processual do artigo 22 da LC nº 64/90, e determinou a notificação do partido representado para apresentar defesa (fl. 21).

Notificado, o partido apresentou defesa escrita (fls. 27-30).

Sobreveio despacho, encerrando a instrução e concedendo prazo para alegações finais (fl. 33).

É o relatório.

II - MÉRITO

Trata-se de representação ajuizada em face do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, por ter veiculado inserções estaduais de propaganda partidária de televisão sem destinar o tempo mínimo para a promoção da participação feminina na política, no 1º semestre de 2016, ferindo a determinação do art. 10 da Lei nº 13.165/2015, c/c o art. o 45, IV, da Lei nº 9.096/95.

Conforme acórdão proferido no processo PP nº 2-54.2015.6.21.0000, Sessão de 16/12/2015, e tabela de distribuição de inserções de propaganda político-partidária em rede de televisão e rádio elaborada por esse egrégio TRE/RS, foi concedido ao partido objeto da presente representação o tempo total de 20 (vinte) minutos de propaganda partidária, distribuídos em 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos de propaganda partidária ou 5 (cinco) de 1 (um) minuto por dia, em televisão e rádio, durante o 1º semestre/2016¹, nos dias 13, 15, 17 e 20 de junho.

¹ Resolução 179/08 do TRE/RS - Art. 2º - As inserções estaduais, até dez de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia, serão veiculadas entre as 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h (vinte e duas horas), às segundas, quartas e sextas-feiras, na programação normal das emissoras de rádio e televisão (Res. TSE nº 20.034, art. 2º, § 3º).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

De fato, o material encartado nos autos, concedido pelo Grupo RBS, confirma que o partido veiculou integralmente, em televisão, as inserções nas datas reservadas. Dessa forma, no total, a agremiação deveria ter destinado o tempo mínimo equivalente a 4 (quatro) minutos (ou 240 segundos) para a promoção da participação política das mulheres, o que não se verificou no caso em tela.

Analisando-se as mídias de televisão com as respectivas transcrições, no que tange à temática feminina, é possível considerar as participações de Carine Frassoni (PMDB Santana do Livramento) e Elisabete Ritter Vargas (PMDB Vacaria). A duração das falas das agremiadas ocupou o tempo aproximado, respectivamente, 10 (dez) segundos e 8 (segundos) a cada transmissão televisiva de propaganda partidária. Outrossim, foi veiculado propaganda partidária televisiva, com teor em prol da promoção da participação política feminina – vídeo “Mulheres” – com a duração de 30 (trinta) segundos.

Durante o período distribuído ao PMDB para fins de propaganda partidária (13, 15, 17 e 20 de junho), o **total da participação das agremiadas Carine Frassoni e Elisabete Ritter Vargas** na propaganda partidária do PMDB foi, **respectivamente, 30 (trinta) segundos e 24 (vinte e quatro) segundos**, no qual cada delas figurou como representante da força política feminina do partido.

Por outro lado, o vídeo “Mulheres” foi reproduzido em quatro ocasiões durante o período supracitado. Logo, verifica-se que houve a difusão de propaganda político-partidária, com teor em prol da promoção da participação política feminina, **com a duração total de 2 (dois minutos)**.

Dessarte, considerando **a soma de todas as vezes em que as mensagens foram ao ar**, tem-se que, nas inserções televisivas, **o tempo**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

máximo alcançado de participação política feminina foi de 2 (dois) minutos e 54 (cinquenta e quatro) segundos, o que representa menos de 15% do total da propaganda partidária difundida pelo PMDB durante os dias 13, 15, 17 e 20 de junho.

O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB defendeu-se, sustentando que não praticou a irregularidade narrada na inicial, pois sustenta que não há de se aplicar o que estatuído pelo art. 10 da Lei 13.165/2015 no caso em tela pois as inserções foram veiculadas em datas anteriores ao período eleitoral. Em virtude disso, o PMDB alega que cumpre com as determinações legais, no tocante a promoção da participação partidária feminina através da propaganda partidária, na forma positivada no art. 45, inciso IV, da Lei 9.096/95.

A peça defensiva limita-se à questionar a correta interpretação e aplicação dos dispositivos legais em que se sustentou a representação formulada pelo Ministério Público Eleitoral sem, no entanto, questionar os fatos trazidos aos autos no que tange ao levantamento formulado quanto ao total do tempo de participação política feminina na propaganda partidária da agremiação que deveria ser atendido e o tempo de efetivo atendimento do comando legal.

Diferentemente da tese esgrimida pela defesa, o percentual do tempo de propaganda partidária que deveria ser destinado à promoção e difusão da participação política feminina, conforme interpretação conjunta do que previsto no art. 10 da Lei nº 13.165/2015, c/c o art. o 45, IV, da Lei nº 9.096/95, é de 20% e não 10% do programa e das inserções.

Isso porque não é possível restringir a observância da determinação legal somente a partir do início do período eleitoral. Ao contrário, a exigência legal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

é endereçada, também, ao tempo que precede à realização das convenções municipais tendentes à definição dos candidatos para as eleições municipais.

Tal conclusão se mostra a mais correta, na medida em que a norma prevista no artigo 10 da Lei 13.165/2015 já incide sobre a propaganda partidária realizada sob sua vigência, no que se incluem as inserções de propaganda efetuadas pela agremiação ora objeto da presente representação.

Em reforço argumentativo, é de ser destacado que o escopo a ser atingido com a utilização do espaço televisivo, e com o conteúdo de propaganda que foi veiculado pelo partido, está diretamente voltado à obtenção do apoio político dos eleitores aos candidatos do partido representado que concorrerão no pleito municipal de 2016. Eleição essa que, dentre outras regras, deve observar o que disposto no art. 10 da Lei 13.165/2015, não se podendo alijar a propaganda partidária dos efeitos de reportado normativo.

Veja-se, ademais, que **esse colendo Tribunal, ao definir o tempo e forma das inserções de propaganda partidária em nível estadual (acórdão encartado às fls. 14 a 16 dos presentes autos), já aplicou os novos critérios legais estipulados pela lei nº 13.165/2015, tanto que observou os critérios da nova Resolução TRE-RS n. 270/15, editada em decorrência da publicação da Lei n. 13.165/2015.**

Seria um contrassenso reconhecer-se a incidência de reportado regramento na definição das inserções televisivas dos partidos políticos e desconsiderar-se o que previsto no art. 10 da Lei 13.165/2015. Em resumo, à propaganda partidária nas presentes eleições municipais, aplica-se, na sua íntegra, as alterações promovidas pela Lei 13.165/2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Quanto aos fatos apurados pelo Ministério Público Eleitoral na presente representação, a agremiação representada deles não discorda.

Para que não restem dúvidas, observe-se o teor das inserções do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB:

Inserções na TELEVISÃO:

VT Alba

Marco Alba, Prefeito de Gravataí: “A boa política é feita com boa gestão. Foi a falta de responsabilidade com o dinheiro público que provocou a crise atual. Não pode ser assim. A política tem que cuidar do que é de todos. Tem que unir forças e colocar as pessoas em primeiro lugar. Essa é a maneira que administramos Gravataí. Essa é a maneira de fazer do PMDB.”

VT Melo

Sebastião Melo, Vice-prefeito de Porto Alegre: “É hora de virar a página na política. A corrupção destrói a esperança. Isso não pode acontecer. Precisamos de mais Brasil, mais Porto Alegre e menos Brasília. O dinheiro que vai pra lá não volta em melhorias para a população. É na cidade que a vida acontece, é aqui que os recursos devem ficar. Eu sou o Sebastião Melo, vice-prefeito de Porto Alegre.”

Jogral 1

Edegar Rapaki, PMDB Tramandaí: “Fazer política é trabalhar pelo bem coletivo. É fazer hoje pensando no amanhã.”

Carine Frassoni, PMDB Santana do Livramento: “As transformações não acontecem do dia para noite. Elas acontecem com muito trabalho e com a soma de esforços.”

(10s)

Vinicius Pegoraro, PMDB Canguçu: “Para fazer diferente é preciso o melhor de cada um. É preciso a união de todos. É assim que se faz a boa gestão pública. É assim que faz o PMDB.”

Jogral 2

Fernando Schwanke, PMDB Rio Pardo: “Administrar é cuidar do que é de todos. E para fazer isso é preciso ter seriedade e responsabilidade.”

Elisabete Ritter Vargas, PMDB Vacaria: “É preciso conhecer a realidade e estar pronto para superar os desafios a cada dia.”

(8s)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Luia Heidrich, PMDB Três Coroas: “Os avanços são feitos de forma contínua. O futuro é construído através de muito trabalho.”

Fernando Schwanke, PMDB Rio Pardo: “PMDB sempre, desafio novo.”

Jogral 3

Antonio Feldmann, PMDB Caxias do Sul: “Todos os dias, novos desafios se apresentam e para superá-los é preciso contar com a força das pessoas.”

Mauro Brum, PMDB Uruguaiana: “É assim na vida, é assim na política. A administração Pública exige responsabilidade, exige a soma de todos os esforços.”

Antonio Feldmann, PMDB Caxias do Sul: “É assim que o PMDB trabalha para fazer mais. Para fazer um futuro melhor e mais justo.”

INSTITUCIONAL

“Venceu a esperança de um Brasil melhor. Um Brasil que vai mudar com muito trabalho. Com a força das pessoas. Elas são a essência do país. O sentido da democracia. É nossa responsabilidade superar os desafios. Mas para isso, o Brasil precisa do melhor de cada um. O Brasil precisa de você.”

BANDEIRA

“Administrar sem responsabilidade mancha a história de um governo. Os erros ficam expostos. E quem os cometeu, seja quem for, deve pagar. Essa é a única maneira de limpar. De recomeçar. Com trabalho e, acima de tudo, responsabilidade.”

MULHERES

“O sol nasce e a gente já está de pé. Cada uma com a sua escolha. Seja onde for. Como for. Temos responsabilidade com o futuro. A sociedade precisa da nossa força. A política precisa da nossa voz. Porque estamos renascendo. E vamos combinar, de vida, ninguém entende mais do que nós.” (30s)

Conclusão - Televisão:

Vídeo	Quantidade de transmissões e duração	Nº de transmissões e tempo destinado às mulheres
Simon	8 x 30s = 4min	8 x 0s = 0
Bandeira	4 x 30s = 2min	4 x 0s = 0
Institucional	4 x 30s = 2min	4 x 0s = 0
Mulheres	4 x 30s = 2min	4 x 30s = 2min
VT Melo	8 x 30s = 4min	8 x 0s = 0



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Jogral 1	3 x 30s = 1min30s	3 x 10s = 30s
Jogral 2	3 x 30s = 1min30s	3 x 8s = 24s
Jogral 3	3 x 30s = 1min30s	3 x 0s = 0
VT Alba	3 x 30s = 1min30s	3 x 0s = 0
	Total: 20min (100%)	Total: 2min54s

Tempo usado pelo partido: 20 minutos

Tempo mínimo legal exigido para participação feminina (20%): 4 minutos

Tempo efetivamente destinado pelo partido para participação feminina: 2min54s

Como se percebe, a difusão da participação política feminina, efetuada pelo PMDB, não é suficiente ao atingimento do percentual de 20% do programa e das inserções, nos termos dos dispositivos legais supracitados. Ao invés de 4 (quatro) minutos (ou 240 segundos), atingiu a soma de 2min54s (dois minutos e cinquenta e quatro segundos).

Observe-se, além disso, que, a grade de reserva da programação televisiva elaborada pelo próprio partido (fls. 10-12) coincide com grade da programação de propaganda partidária efetivamente veiculada pelo meio televisivo (fls. 07-09).

Portanto, torna-se ainda notório que o PMDB não realizou a devida observância as determinações legais constantes no art. 10 da Lei nº 13.165/2015, c/c o art. o 45, IV, da Lei nº 9.096/95.

Assim, o pedido deduzido na inicial merece ser julgado procedente, ou seja, o reconhecimento da infração ao art. 10 da Lei nº 13.165/2015, c/c art. o 45, IV, da Lei nº 9.096/95, com a consequente aplicação ao representado da sanção prevista no art. 45, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.096/95 - **a cassação do direito de transmissão e retransmissão televisiva a que faria jus o partido no semestre seguinte, equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita** - haja vista que restou evidenciado o descumprimento da quota mínima de televisão destinada à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

temática feminina, nas inserções estaduais transmitidas pelo partido representado no 1º semestre de 2016.

III – PEDIDO

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer o julgamento de procedência do pedido.

Porto Alegre, 29 de julho de 2016.

Luiz Carlos Weber,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\conversor\tmpl\gahimhdm56cjm0iurs0d72970784331852898160729230006.odt